



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 753-1001 – e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

PORTARIA Nº 1.644/2017

Nomeia membros da Comissão Permanente de Avaliação e Leilão de Bens, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a nova gestão municipal necessita ter conhecimento sobre o estado de uso e conservação dos bens móveis e imóveis patrimoniais, para a devida inspeção e avaliação destes;

CONSIDERANDO que a análise do estado de uso e conservação dos bens móveis e imóveis patrimoniais contribuirá para abstrair os considerados inservíveis e sem serventia específica, promovendo a sua alienação, se for o caso, na forma estabelecida por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os depósitos de bens inservíveis e irrecuperáveis do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, I e II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Permanente de Avaliação e Leilão de Bens patrimoniais.

Art. 2º. A Comissão Especial de Avaliação de que trata o artigo anterior será composta por membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, como segue:

Presidente: Hugo José Pena da Cruz

Secretário: César Augusto Pimentel Fraga Filho

Membro: Renato Artur Kruger

Membro: Eliézio dos Santos Scherr

Membro: José Pereira da Silva

Art. 3º. A Comissão instituída e nomeada por esta Portaria, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apontar o estado de uso e conservação dos bens móveis e imóveis patrimoniais, informando sobretudo se há ou não viabilidade econômica de se proceder ao reparo de cada um deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 753-1001 – e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

Art. 4º. A Comissão deverá aplicar metodologia de avaliação e reavaliação dos referidos bens, elaborar relatório de avaliação, acompanhado de relatório fotográfico e, se considerar necessário, para melhores esclarecimentos, formular relatório complementar.

Art. 5º. O relatório de avaliação deverá constar a descrição completa do bem, sua localização, detalhamento da situação patrimonial e as providências que poderão ser adotadas e cabíveis, nos moldes do art. 3º da presente portaria.

Art. 6º. Os membros nomeados a compor esta Comissão, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de março do ano de 2017.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal